



Processo 73.524

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 68, DE 16 DE MARÇO DE 2016**  
Prevê aposentadoria especial aos integrantes da Guarda Municipal de  
Jundiaí.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de março de 2016, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 102 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pelas Emendas à Lei Orgânica de Jundiaí n.ºs. 47, de 28 de dezembro de 2006; e 58, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

*“Art.102. (...)*

*§ 1º. (revogado)*

*§ 2º. (revogado)*

*§ 3º. (revogado)*

*§ 4º. Os integrantes da Guarda Municipal serão aposentados, voluntariamente, nos termos do art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, sem limite de idade, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, desde que comprovem:*

*I – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Municipal, se mulher;*

*II – 30 (trinta) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Municipal, se homem.” (NR)*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de março de dois mil e dezesseis (16/03/2016).

A MESA

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
1º. Secretário

DIRLEI GONÇALVES  
2º. Secretário